

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 117/2016**

**Processo Administrativo n° 6488/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Renan Lelis Gomes - MEI

**Objeto** – Oficina Literária para jovens em situação de Cumprimento de Medida Sócio-educativa em meio aberto no Município de Salto.

**Referente** – Art. 25, III, da Lei 8.666/93

**Valor Total** – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

**Vigência** – 2 (dois) meses a partir da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania**, a Sra. **Lucilia Barbosa de Jesus**, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 16.571.553-4 e CPF n° 086.090.658-20, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Renan Lelis Gomes - MEI**, situada à Rua Irineu José Bordon, 305, Santa Luiza II, na cidade de Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 14.674.361/0001-39, e-mail: [contato@souinquerito.com.br](mailto:contato@souinquerito.com.br), telefone: (11) 96445-2007, neste ato representada pelo Sr. **Renan Lelis Gomes**, empresário individual, portador do RG 43.527.237-8, inscrito no CPF sob o n° 006.375.709-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para Oficina Literária para jovens em situação de cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto no município de Salto, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**1.2.** O objeto engloba oito encontros com duração de uma hora e meia cada, e ao final do projeto a confecção de livro artesanal realizado pelos participantes.

**1.3.** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Regiane Lombardi Domingues, portadora do RG 27.956.342-5 e do CPF 141.719.078-70 da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Processo Administrativo n° 6488/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



**Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O preço total para execução dos serviços é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após a emissão da nota fiscal, em 10(dez) dias, descontada a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, sendo:

- 1ª parcela: em 15 (quinze) dias após a realização da abertura das oficinas;
- 2ª parcela: deverá ser emitida ao término do encerramento das oficinas.

**3.2.** A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento Processo Administrativo nº 6488/2016 e Contrato Administrativo nº 117/2016.

**3.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.5.** Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, material impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

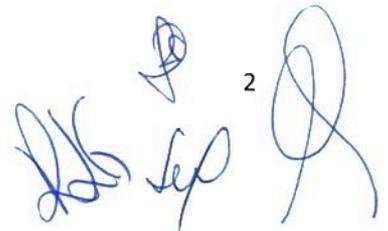
**3.6.** A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

**4.1.** A presente contratação se dará pelo período de 02(dois) meses, a partir da ordem de serviço emitida pelo Órgão Gestor.

**Cláusula Quinta – Do Crédito Orçamentário**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto deste Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.08.243.0204.2.190.02.500010 (ficha 739) do orçamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e serão de responsabilidade do Município de Salto.



2

**Cláusula Sexta – Das Penalidades:**

**6.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

**7.1.** Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania a fiscalização dos serviços.

**7.2.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**7.3.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**7.4.** A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**7.5.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

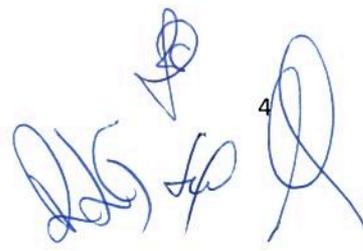
**7.6.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**7.7.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



3

- 7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.10. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
- 7.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 6488/2016.
- 7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90.
- 7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**Cláusula Oitava – Do Foro**

8.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de agosto de 2016.

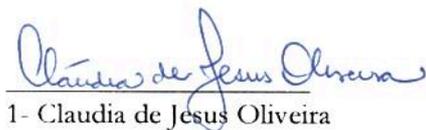


**Lucilia Barbosa de Jesus**  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*



**Renan Lelis Gomes - MEI**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Claudia de Jesus Oliveira



2- Sefora Marques

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contrato Administrativo nº 117/2016**

**Processo Administrativo nº 6488/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Renan Lelis Gomes - MEI

**Objeto** – Oficina Literária para jovens em situação de Cumprimento de Medida Sócio-educativa em meio aberto no Município de Salto.

**Referente** – Art. 25, III, da Lei 8.666/93

**Valor Total** – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

**Vigência** – 2 (dois) meses a partir da Ordem de Serviços.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 18 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Lucilia Barbosa de Jesus / Secretária de Ação Social e Cidadania

**e-mail institucional:** gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** luma.dama@bol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

**Nome e cargo:** Renan Lelis Gomes / Empresário Individual

**E-mail institucional:** contato@souinquerito.com.br

**E-mail pessoal:** RENANVINQUERITO@GMAIL.COM

**Assinatura:** \_\_\_\_\_